



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SERGIPE RUA SANTA LUZIA,
Nº 423, BAIRRO CENTRO, CEP 49.025-570, TEL: 3217-5896, ARACAJU/SE,
E-MAIL: adevisecontato@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno, elaborado por força do Art. 1º do Estatuto da ADEWISE, regulará o funcionamento das instâncias de deliberação coletivas da Associação.

Art. 2º - Os objetivos e finalidades da ADEWISE são aqueles definidos no CAPÍTULO I do Estatuto.

Art. 3º - A constituição da ADEWISE, assim como os direitos e obrigações das pessoas que a constituem, são os que se encontram definidos no CAPÍTULO II do seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 4º - São órgãos de deliberação coletiva a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, os quais são organizados, constituídos e funcionarão na conformidade do estabelecido no CAPÍTULO III do Estatuto.

Art. 5º - A Assembléia Geral, instância máxima da ADEWISE, reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sendo as respectivas convocações efetuadas conforme o que determinam os Arts. 14 e 15 do Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária obrigatória ocorrerá unicamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre e preferencialmente no mês de janeiro, sendo a sua convocação feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão tantas vezes quanto julgadas necessárias e serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados

efetivos devidamente em dia com suas mensalidades e, quando for o caso, em segunda e última convocação, meia hora depois com qualquer número de associados.

Art. 6º - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, tem como finalidade principal a fiscalização e acompanhamento da gestão administrativo-financeira da Diretoria, respondendo diretamente à Assembléia Geral por todos os seus atos.

Art.7º - As normas de funcionamento e a competência dos membros do Conselho Fiscal serão estabelecidas por si mesmo e fazem parte deste regimento interno.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão como finalidade o exame de balancetes mensais e da prestação de contas anual da diretoria.

Parágrafo 1º - Para análise e parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, a ser submetida à Assembléia Geral Ordinária da ADEVISE, o Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente no mês de janeiro, conforme o Estatuto. As demais reuniões ordinárias para exame de balancetes mensais terão sua periodicidade estabelecida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas sempre que houver motivo para sua convocação, seja por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 9º - O comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões é obrigatório e as faltas não justificadas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano civil, implicará na perda do mandato, conforme deliberação do próprio Conselho.

Art. 10 - A Diretoria Executiva composta dos cargos de Presidência, Vice-Presidência, Secretário(a), Tesoureiro(a), Diretoria de Administração e Suplente Geral, terá modo de preenchimento e atribuições dos respectivos cargos determinados no CAPÍTULO III do Estatuto da ADEVISE.

Art. 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em dia determinado da semana, de acordo com o deliberado por seus membros. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e as extraordinárias 48 (quarenta e oito) horas antes, mediante aviso escrito ou verbal.

Art. 12 - As reuniões ocorrerão com a presença dos membros da Diretoria, exigindo-se voto dos presentes para aprovação das deliberações.

Parágrafo 1º - É facultado ao Conselho Fiscal enviar um membro para participar das reuniões ordinárias da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 13 - Qualquer Diretor poderá apresentar matéria a ser apreciada pelo plenário, enviando-a por escrito à Secretaria que a incluirá na pauta dos trabalhos.

Art. 14 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário, aprovadas pelo Presidente e delas constando necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - O que ocorrer;

V - Encerramento;

Parágrafo 1º - As atas serão redigidas pelo Secretário, submetidas à apreciação do plenário e, uma vez aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência do Presidente a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente. Caso este também não esteja presente, pelos demais Diretores em ordem sucessiva prevista no art. 29 do Estatuto da ADEVISE.

Parágrafo 4º - O Presidente além de ter o voto comum terá também o voto de qualidade.

Art. 15 - É facultado a qualquer Diretor requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de matéria considerada controversa pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda de matérias de sua autoria.

Parágrafo Único - Os pedidos de vista terão prazo assinado pelo Presidente, findo o qual a matéria deverá ser devolvida à Secretaria, para constar da pauta da reunião ordinária seguinte. As matérias controversas retomarão à pauta quando determinadas pela Presidência.

Art. 16 - É obrigatório o comparecimento dos membros da Diretoria às suas reuniões e as faltas não justificadas por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano civil, implicará na perda do mandato conforme deliberação da Diretoria.

Art. 17 - Para o desenvolvimento das finalidades da Associação, compete à Presidência, na forma do Estatuto, por ato administrativo:

I - Delegar poderes;

II - Criar comissões e assessorias;

III - Criar departamentos, núcleos ou escritórios, em qualquer parte de Sergipe, do Brasil ou do Exterior.

Parágrafo Único - Os atos administrativos baixados na forma deste artigo deverão ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O presente regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou qualquer Associado, apresentada à Diretoria que depois de apreciá-la, encaminhará à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por meio de Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 20 - Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembléia Geral.

